



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EUGÉNIO DE CASTRO**  
**Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro – Coimbra**  
**Rua Almirante Gago Coutinho – Solum**  
**3030 – 326 Coimbra**  
**Telefone 239792910 - fax 239792919**  
**E –MAIL: eugeniocastro.coimbra@gmail.com**

## **REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EUGÉNIO DE CASTRO**

### **Artigo 1.º (Objeto)**

**1** – O presente regulamento estabelece as normas e as condições de acesso relativas à abertura de procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, para o quadriénio 2013 – 2017.

### **Artigo 2.º (Concurso)**

**1** – Após deliberação do Conselho Geral, é iniciado um concurso, divulgado por aviso de abertura, para eleição do diretor.

**2** – Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com a redacção dada pelo Decreto – Lei n.º224/2009 de 11 de Setembro e Decreto-lei n.º137/2012 de 2 de julho e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

### **Artigo 3.º (Aviso de abertura do procedimento)**

**1** – O aviso de abertura é publicado no Diário da República e divulgado:

- a) Num jornal de expansão nacional;
- b) Na página electrónica do Agrupamento/ (<http://www.escolaeugeniodecastro.pt>)
- c) Em local apropriado das instalações do Agrupamento

**2** – O aviso de abertura contém os elementos constantes do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho, nomeadamente:

- a) Identificação do Agrupamento;
- b) Requisitos de admissão, constantes no artigo 2.º n.º2, do presente Regulamento;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Metodologia utilizada para a avaliação das candidaturas.

### **Artigo 4.º (Processo de Candidatura)**

**1** - As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República.

**2** – No ato de apresentação da candidatura, dirigida à Presidente do Conselho Geral e apresentada nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro ou por correio registado com aviso de receção, os candidatos entregam:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica ou nos serviços administrativos da Escola Sede;

- b) Curriculum vitae- modelo europeu - contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de provas documentais. Estas provas são dispensáveis quando se encontrem arquivadas no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro;
- c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, onde o candidato deve fazer a identificação de problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da acção, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato.

**3** – Os candidatos podem ainda apresentar quaisquer outros elementos devidamente comprovados que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

### **Artigo 5.º (Processo de avaliação)**

**1** – As candidaturas são analisadas pela comissão designada pelo Conselho Geral.

**2** – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, salvaguardado o disposto no art.º76 do Código de Procedimento Administrativo.

**3** – Serão afixadas, em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento e na página electrónica do AEEC, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

**4** – Os candidatos poderão apresentar reclamação, dirigida à Presidente do Conselho Geral, nos 3 dias úteis seguintes à afixação da lista de candidatos admitidos / excluídos, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo, sendo de 5 dias o prazo de apreciação pela Comissão Designada para o Procedimento Concursal.

**5** – Os candidatos admitidos são convocados para uma entrevista individual a realizar pela comissão, sem prejuízo de posterior apresentação em reunião de Conselho Geral.

**6** - A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae;
- b) A análise do projecto de intervenção na escola;
- c) O resultado da entrevista individual.

**7** – Sem prejuízo no disposto no ponto anterior, a metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas será aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Designada para a apreciação de candidaturas.

**8** – Após a apreciação dos elementos referidos no número 6, a comissão elabora um relatório de avaliação de cada candidato, fundamentando o resultado da apreciação, que é presente a Conselho Geral, com as razões a que aconselham ou não a sua eleição.

**9** – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

**10** – A comissão pode considerar no seu relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 6.º (Processo de eleição)**

**1** – Após a discussão e apreciação dos (s) relatórios e a eventual audição dos (s) candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste conselho em efectividade de funções.

**2** – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, aplicar-se-á o contido no ponto 3 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

**3** – O resultado da eleição é comunicado à Direção – Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Centro, para efeitos de homologação, no prazo máximo de 5 dias úteis.

### **Artigo 7.º (Impedimentos e incompatibilidades)**

**1** – Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei, de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro.

**2** – Os candidatos referidos no ponto anterior poderão solicitar a sua substituição no Conselho Geral que deverá obedecer ao estabelecido no n.º4 do art.º 16 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 8.º (Homologação dos resultados)**

**1** – O resultado da eleição do Diretor é comunicado pela Presidente do Conselho Geral, para homologação, à Direção dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro.

**2** – O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

### **Artigo 9.º (Tomada de posse e mandato)**

**1** – O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão pela Direção dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro.

**2** – O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos.

### **Artigo 10.º (Legislação e normativos)**

**1** - Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Portaria 604/2008 de 9 de julho.

**2** – Código do procedimento Administrativo.

### **Artigo 11.º (Disposições finais)**

**1** – As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

**Aprovado em reunião de Conselho Geral realizado em 13 maio de 2013**

**A Presidente do Conselho Geral**  
**Carmen Céu Amaral da Cruz**